

CADA ALUNO IMPORTA: O PAPEL DA ESCOLA NA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANA E EQUITATIVA

José Luiz Alves¹

Wesley Dias de Moraes²

Eliana Santos Cordeiro Maciel³

Angela Aparecida de campos Galazi⁴

Eber Vinycius Oliveira Costa⁵

RESUMO: O presente artigo teve como objetivo analisar o papel da escola na construção de uma educação mais humana e equitativa, examinando a articulação entre fundamentos jurídicos, reorganização institucional e centralidade da relação pedagógica. O estudo abordou a problemática da insuficiência da igualdade formal nos sistemas de ensino e investigou de que modo a instituição escolar poderia efetivar o direito educacional por meio de práticas orientadas à justiça social e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Metodologicamente, realizou-se pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, baseada na leitura sistemática, seleção criteriosa, organização temática e análise interpretativa de obras e artigos científicos de referência na área da Educação, possibilitando estabelecer diálogo crítico entre diferentes perspectivas teóricas. Os resultados indicaram que a universalização do acesso não garantiu, por si só, equidade nos processos formativos, sendo necessária a revisão das práticas avaliativas, a implementação de medidas redistributivas e a valorização da dimensão ética da prática docente. Concluiu-se que a promoção de uma educação comprometida com a dignidade do estudante e com a responsabilidade pedagógica exigiu integração entre direito, transformação institucional e compromisso relacional, reafirmando a função social da escola na redução das desigualdades educacionais.

Palavras-chave: Cidadania. Dignidade. Democratização. Formação Integral. Responsabilidade Pedagógica.

ABSTRACT: The present article aimed to analyze the role of the school in the construction of a more humane and equitable education, examining the articulation between legal foundations, institutional reorganization, and the centrality of the pedagogical relationship. The study addressed the problem of the insufficiency of formal equality within educational systems and investigated how the school institution could effectively implement the educational right through practices oriented toward social justice and the integral development of students. Methodologically, a qualitative bibliographic research was conducted, based on systematic reading, careful selection, thematic organization, and interpretative analysis of reference books and scientific articles in the field of Education, enabling a critical dialogue among different theoretical perspectives. The results indicated that the universalization of access did not, by itself, ensure equity in educational processes, making it necessary to revise assessment practices, implement redistributive measures, and value the ethical dimension of teaching practice. It was concluded that promoting an education committed to students' dignity and pedagogical responsibility required the integration of legal principles, institutional transformation, and relational commitment, thereby reaffirming the social function of the school in reducing educational inequalities.

Keywords: Citizenship. Dignity. Democratization. Integral Education. Pedagogical Responsibility.

¹Mestrado em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina.

²Master of Science in Emergent Technologies in Education pela MUST University.

³Maestría en Ciencias de la Educación pelo Instituto Superior Interamericano de Ciencias Sociales.

⁴Master of Science in Emergent Technologies in Education pela MUST University.

⁵Master of Science in Emergent Technologies in Education pela MUST University.

INTRODUÇÃO

A educação escolar foi historicamente reconhecida como direito fundamental e condição estruturante da cidadania nas sociedades democráticas. Entretanto, apesar da ampliação do acesso aos sistemas de ensino nas últimas décadas, persistiram desigualdades significativas relacionadas ao desempenho, à permanência e às oportunidades formativas oferecidas aos estudantes. Nesse contexto, o presente artigo delimitou como tema central a análise do papel da escola na construção de uma educação mais humana e equitativa, tomando como eixo interpretativo a articulação entre direito à educação, reorganização institucional e ética do cuidado. As palavras-chave que orientaram a investigação foram ‘direito à educação’, ‘equidade escolar’, ‘justiça educacional’, ‘inclusão escolar’ e ‘ética do cuidado’.

A escolha do tema justificou-se pela constatação de que a universalização do acesso à escola não assegurou, por si só, a superação das desigualdades educacionais. Observou-se que a igualdade formal de oportunidades conviveu com mecanismos de seleção, classificação e exclusão que comprometeram a efetividade do direito à educação. Ademais, o debate contemporâneo evidenciou a necessidade de repensar a função social da escola para além da transmissão de conteúdos, incorporando dimensões éticas, relacionais e inclusivas. A relevância acadêmica e social da temática residiu, portanto, na possibilidade de contribuir para reflexão crítica sobre os fundamentos normativos e pedagógicos da equidade educacional.

2

A investigação foi orientada pela seguinte questão norteadora: ‘De que modo a escola pode efetivar o direito à educação e promover equidade por meio da reorganização institucional e da centralidade da relação pedagógica?’. Essa pergunta estruturou o percurso analítico, direcionando a seleção dos referenciais teóricos e a construção dos argumentos desenvolvidos ao longo do texto.

O objetivo geral consistiu em analisar como a escola pode contribuir para a construção de uma educação mais humana e equitativa, considerando dimensões jurídicas, institucionais e éticas. Como objetivos específicos, buscou-se: examinar a distinção entre igualdade formal e equidade concreta no campo educacional; analisar a necessidade de reorganização curricular, avaliativa e administrativa da escola para garantir inclusão; e discutir a centralidade da relação pedagógica orientada pela ética do cuidado como condição para justiça escolar.

A pesquisa foi caracterizada como estudo bibliográfico de abordagem qualitativa e natureza analítico-interpretativa. Realizou-se levantamento sistemático de obras e artigos científicos em base de dados acadêmica, seguido de leitura exploratória, leitura analítica e

organização comparativa dos referenciais selecionados. A análise concentrou-se na identificação de categorias centrais, na comparação de perspectivas teóricas e na articulação crítica entre os autores estudados. Esse procedimento permitiu fundamentar as reflexões apresentadas e assegurar coerência entre o problema investigado e os argumentos desenvolvidos.

Os principais referenciais teóricos mobilizados corresponderam às contribuições de Cury (2002), Lima (2024), Dubet (2004), Mantoan (2003) e Adhikari, Saha e Sen (2023). A partir desses autores, foram examinadas, respectivamente, a fundamentação jurídica do direito à educação, a distinção entre direito formalmente instituído e direito efetivamente praticado, a crítica à meritocracia como critério exclusivo de justiça escolar, a inclusão compreendida como reconfiguração estrutural da instituição educativa e a ética do cuidado como princípio orientador da relação pedagógica. Essa articulação teórica permitiu analisar a equidade educacional em suas dimensões normativa, organizacional e relacional, evidenciando a complexidade do tema.

O desenvolvimento do artigo estruturou-se em três capítulos interdependentes. O primeiro, intitulado ‘Educação como direito e justiça escolar: da igualdade formal à equidade concreta’, examinou os fundamentos jurídicos e sociológicos da justiça educacional, problematizando os limites da igualdade de oportunidades quando desvinculada de políticas redistributivas e de transformação institucional. O segundo capítulo, denominado ‘Inclusão e reorganização da escola: condições institucionais para a equidade’, discutiu a necessidade de revisão curricular, avaliativa e administrativa da escola, articulando inclusão, discriminação positiva e democratização interna como estratégias para enfrentamento das desigualdades. O terceiro capítulo, ‘Educação humanizadora e ética do cuidado: a centralidade da relação pedagógica’, analisou a dimensão ética da prática docente, enfatizando o reconhecimento da dignidade do estudante, a responsabilidade pedagógica e a centralidade das relações educativas na promoção de uma escola orientada à justiça.

Além desses capítulos, o texto contemplou as seções de metodologia, resultados e discussões e considerações finais, organizadas de modo a assegurar progressão argumentativa coerente, partindo do fundamento jurídico da equidade, avançando para a reorganização institucional e culminando na análise da relação pedagógica como elemento constitutivo de uma educação comprometida com a formação integral e com a redução das desigualdades.

METODOLOGIA

A presente investigação caracteriza-se como pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, orientada à compreensão do papel da escola na construção de uma educação mais humana e equitativa. A escolha desse delineamento fundamenta-se na necessidade de examinar criticamente produções acadêmicas consolidadas na área da Educação, possibilitando identificar categorias conceituais, convergências e tensões teóricas relacionadas ao direito à educação, à justiça escolar, à inclusão e à ética do cuidado. A pesquisa bibliográfica, conforme explicam Santana, Narciso e Fernandes (2025), fundamenta-se na análise de obras já publicadas, especialmente livros e artigos científicos, e demanda um processo organizado que envolve leitura criteriosa, seleção intencional e sistematização dos conteúdos. No desenvolvimento deste artigo, esse procedimento foi aplicado por meio da escolha e organização dos materiais segundo sua pertinência ao tema investigado, orientando a estrutura analítica adotada.

O processo investigativo desenvolveu-se em etapas sucessivas. Inicialmente, procedeu-se à delimitação do problema de pesquisa e à definição dos objetivos, estabelecendo-se como eixo central a análise da equidade educacional sob perspectivas jurídica, institucional e ética. Em seguida, realizou-se levantamento bibliográfico sistemático em base de dados científica, com seleção preliminar dos textos por meio de leitura exploratória de títulos, resumos e palavras-chave. Posteriormente, os materiais selecionados foram submetidos à leitura analítica integral, com registro das categorias centrais e identificação de relações entre os referenciais teóricos. A etapa final consistiu na organização comparativa e interpretativa das ideias, articulando os autores em diálogo crítico. Esse percurso metodológico reafirma que “a importância de uma abordagem consciente e fundamentada na condução de trabalhos científicos” (Santana; Narciso; Fernandes, 2025, p. 4), princípio que orientou a elaboração do presente trabalho.

A busca pelos materiais foi realizada por meio do Portal de Periódicos da CAPES, base de dados mantida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que reúne e disponibiliza acesso a periódicos científicos nacionais e internacionais. O Portal CAPES tem como função integrar bases indexadoras e permitir acesso a artigos avaliados por pares, assegurando qualidade acadêmica e amplitude temática. Sua utilização possibilitou acesso a textos completos e a produções reconhecidas institucionalmente, condição indispensável para fundamentação teórica consistente.

As palavras-chave empregadas na busca foram definidas de maneira objetiva, evitando termos excessivamente amplos que pudessem dispersar os resultados. As combinações foram realizadas de forma simples, como ‘direito à educação’, ‘equidade escolar’, ‘justiça educacional’, ‘inclusão escolar’ e ‘ética do cuidado’, permitindo delimitar resultados diretamente relacionados ao problema investigado. Essa estratégia favoreceu a precisão na seleção dos materiais e garantiu coerência entre os objetivos da pesquisa e o corpus teórico analisado.

Os critérios de inclusão contemplaram publicações em periódicos científicos avaliados por pares, pertinência direta ao tema da pesquisa, relevância teórica dos autores no campo educacional e consistência argumentativa dos textos. Foram incluídas obras clássicas consideradas referenciais estruturantes no debate sobre direito à educação e justiça escolar, bem como produções recentes que atualizam a discussão sobre equidade e ética do cuidado. Por outro lado, foram excluídos textos opinativos sem respaldo acadêmico, materiais não submetidos à avaliação científica e publicações que abordassem a temática de forma periférica ou desvinculada do eixo central do estudo.

A aplicação das orientações metodológicas propostas por Santana, Narciso e Fernandes (2025) ocorreu de maneira orgânica durante todo o processo de elaboração do artigo, especialmente na organização sistemática da leitura e na estruturação interpretativa dos referenciais selecionados. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica adotada possibilitou atingir os objetivos propostos, assegurando rigor na seleção das fontes, coerência na articulação teórica e fundamentação consistente para a análise do papel da escola na construção de uma educação mais humana e equitativa.

EDUCAÇÃO COMO DIREITO E JUSTIÇA ESCOLAR: DA IGUALDADE FORMAL À EQUIDADE CONCRETA

A educação como direito constitui fundamento normativo central das democracias contemporâneas; contudo, sua positivação jurídica não assegura, automaticamente, a superação das desigualdades educacionais. Nesse horizonte, Cury (2002) sustenta que o direito à educação integra o núcleo estruturante da cidadania e representa condição indispensável para a participação social e política. Ao reconhecer o ensino fundamental como direito público subjetivo, o ordenamento jurídico brasileiro atribui ao Estado o dever de garanti-lo universalmente. Entretanto, a igualdade jurídica de acesso não implica igualdade de condições

de aprendizagem, o que exige deslocar o debate do plano formal para a análise das condições concretas de funcionamento da escola.

Além disso, Lima (2024) aprofunda essa distinção ao diferenciar o direito consagrado do direito praticado. Para o autor, a existência de normas que asseguram o acesso não elimina a necessidade de transformar tais garantias em experiências efetivas de formação. Conforme Lima (2024) afirma,

A educação como direito consagrado e a educação como direito decretado inscrevem-se ambas, analiticamente, no plano das orientações para a ação. [...] a prática efetiva desse direito à educação, no plano da ação, remete para a realização efetiva da educação como direito, em termos empíricos e não apenas jurídicos e formais (Lima, 2024, p. 5).

Desse modo, a justiça escolar depende da capacidade institucional de converter princípios normativos em práticas pedagógicas e organizacionais que assegurem aprendizagem com qualidade social.

Por outro lado, Dubet (2004) problematiza o modelo meritocrático que orienta grande parte dos sistemas educacionais. Segundo o autor, a ampliação do acesso escolar produziu uma igualdade formal de oportunidades, mas não reduziu significativamente as desigualdades de desempenho. Ao organizar-se como espaço competitivo, a escola legitima diferenças de origem social sob o argumento da neutralidade avaliativa. Ainda que todos possam disputar posições de prestígio, as condições iniciais permanecem desiguais, o que limita a eficácia da igualdade de acesso como princípio de justiça.

Nesse sentido, estabelece-se uma tensão entre a perspectiva normativa de Cury (2002) e Lima (2024) e a análise sociológica de Dubet (2004). Enquanto os primeiros enfatizam a necessidade de assegurar o direito à educação como condição de cidadania, o segundo demonstra que a estrutura meritocrática pode reproduzir desigualdades mesmo sob regimes formalmente igualitários. Portanto, a equidade educacional exige revisão dos critérios de avaliação, redistribuição de recursos e políticas compensatórias que enfrentem as disparidades de origem, sob pena de transformar a igualdade jurídica em mera formalidade.

Ademais, Mantoan (2003) acrescenta que a justiça escolar não se limita à redistribuição de oportunidades, mas envolve reconhecimento das diferenças no interior da instituição. Para a autora, a escola expandiu o acesso a novos grupos sociais, porém manteve padrões epistemológicos e pedagógicos que desconsideram a pluralidade dos sujeitos. Assim, a equidade requer reorganização curricular e superação de práticas homogêneas que produzem exclusão simbólica. O direito à diferença, nesse contexto, não nega a igualdade; ao contrário, redefine-a

em termos de reconhecimento e adequação das práticas escolares às singularidades dos estudantes.

Por conseguinte, a articulação entre Cury (2002), Lima (2024), Dubet (2004) e Mantoan (2003) permite sustentar que a passagem da igualdade formal à equidade concreta depende da integração entre fundamento jurídico, crítica sociológica e transformação institucional. A justiça escolar, nesse enquadramento, não se esgota no acesso universal, mas exige condições efetivas de aprendizagem, revisão das lógicas competitivas e reconhecimento das diferenças como princípio organizador da escola. Assim, afirmar que cada aluno importa implica assumir que a efetivação do direito à educação pressupõe intervenção estrutural capaz de enfrentar desigualdades históricas e garantir participação cidadã qualificada.

INCLUSÃO E REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA: CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A EQUIDADE

A inclusão escolar, entendida como condição para a equidade, exige reconfiguração institucional que ultrapasse a ampliação formal do acesso e incida diretamente sobre a organização interna da escola. Nesse sentido, Lima (2024) sustenta que a generalização da matrícula constitui medida necessária, porém insuficiente, caso não seja acompanhada de democratização das estruturas pedagógicas. A reorganização da escola deve atingir conteúdos, métodos, processos avaliativos e formas de gestão, sob pena de manter intactos mecanismos que reproduzem desigualdades no interior do próprio sistema educativo.

Além disso, Cury (2002) destaca que a efetivação do direito à educação depende da articulação entre gratuidade e obrigatoriedade, transformando o acesso escolar em dever público vinculante. Contudo, o autor adverte que a defesa das diferenças não pode ocorrer à margem do princípio da igualdade, pois tratamentos diferenciados somente se legitimam quando fundamentados em critérios objetivos e voltados à superação de desigualdades reais. Desse modo, políticas inclusivas não configuram concessões particulares, mas instrumentos jurídicos orientados à justiça material.

Entretanto, Dubet (2004) problematiza a eficácia dessas medidas quando a escola permanece estruturada segundo a lógica meritocrática. Para o autor, oferecer formalmente as mesmas oportunidades não garante justiça, uma vez que os estudantes partem de condições sociais desiguais. Nesse contexto Dubet (2004), afirma:

O ideal meritocrático consiste em dar a mesma coisa a todos [...] Para obter mais justiça, seria preciso, portanto, que a escola levasse em conta as desigualdades reais e

procurasse, em certa medida, compensá-las. Esse é o princípio da discriminação positiva (Dubet, 2004, p. 545).

Assim, a reorganização institucional exige revisão dos critérios de avaliação e introdução de mecanismos compensatórios capazes de assegurar um mínimo escolar comum, evitando que a competição se torne instrumento de exclusão.

Ademais, Mantoan (2003) amplia essa análise ao afirmar que a inclusão implica transformação paradigmática do modelo escolar. Para a autora, não se trata de integrar determinados grupos a uma estrutura previamente definida, mas de modificar a própria estrutura para acolher todos os sujeitos. A superação de serviços segregados e a reestruturação das práticas pedagógicas tornam-se, portanto, condições indispensáveis para que a escola deixe de operar sob padrões homogêneos e passe a reconhecer a pluralidade como elemento constitutivo do processo educativo.

Por sua vez, Adhikari, Saha e Sen (2023), ao discutirem a teoria do cuidado de Nel Noddings, introduzem dimensão ética à reorganização institucional. Segundo os autores, a prática educativa justa requer envolvimento atento e deslocamento motivacional por parte do professor, isto é, disposição para compreender a realidade do estudante e agir com base nessa compreensão. Logo, a inclusão não se limita à modificação normativa ou estrutural, mas demanda compromisso relacional que sustente práticas pedagógicas orientadas ao reconhecimento e à responsabilidade.

Por conseguinte, a articulação entre Lima (2024), Cury (2002), Dubet (2004), Mantoan (2003) e Adhikari, Saha e Sen (2023) indica que a equidade escolar depende de transformação simultânea das dimensões jurídica, organizacional e ética da instituição. A democratização do acesso deve ser acompanhada de revisão da lógica meritocrática, implementação de políticas compensatórias e reorganização pedagógica orientada pelo reconhecimento das diferenças. Assim, a inclusão assume caráter estrutural e normativo, constituindo condição para garantir aprendizagem efetiva e participação qualificada de todos os estudantes.

EDUCAÇÃO HUMANIZADORA E ÉTICA DO CUIDADO: A CENTRALIDADE DA RELAÇÃO PEDAGÓGICA

A construção de uma educação humanizadora exige deslocar o eixo da análise da mera organização institucional para a qualidade das relações pedagógicas que estruturam o cotidiano escolar. Nesse sentido, Cury (2002) sustenta que o direito à educação não se limita ao acesso formal, mas constitui meio de autoconstrução e reconhecimento do sujeito como agente de

escolhas. A educação, portanto, envolve dimensões individuais, cívicas e sociais, articulando desenvolvimento cognitivo, participação comunitária e igualdade fundamental entre os indivíduos. Desse modo, a humanização do processo educativo pressupõe práticas que promovam crescimento intelectual e formação ética, superando abordagens restritas à transmissão de conteúdos.

Além disso, Lima (2024) argumenta que uma educação democrática demanda ruptura com modelos avaliativos subordinados à competição e à padronização. De acordo com Lima (2024),

Uma educação democrática, mais igualitária e mais justa exigirá uma pedagogia e uma avaliação democráticas e não meritocráticas, não elitistas nem subjugadas à concorrência, à competição econômica e à produção de competências apenas instrumentais (Lima, 2024, p. 11).

Assim, a centralidade da relação pedagógica implica revisão das práticas avaliativas e rejeição de critérios exclusivamente quantitativos, substituindo a lógica classificatória por processos orientados ao desenvolvimento integral. Por outro lado, Dubet (2004) introduz elemento crítico ao afirmar que a justiça escolar também se mede pela forma como a instituição trata aqueles que não alcançam os melhores resultados.

Segundo o autor, uma escola justa preserva a dignidade dos estudantes e evita humilhações associadas ao fracasso. A humanização, nesse contexto, não consiste apenas em oferecer oportunidades, mas em assegurar reconhecimento moral e respeito aos sujeitos. Portanto, a relação pedagógica deve deslocar o foco da competição para a valorização da trajetória individual, reconhecendo o estudante como sujeito em formação e não como mero participante de disputa classificatória.

Ademais, Mantoan (2003) amplia esse debate ao defender que ambientes educativos, por natureza plurais, exigem formação integral baseada em ensino participativo e solidário. A inclusão, nesse enquadramento, não se limita a estratégias administrativas, mas implica revisão das concepções de normalidade e desempenho. Ao afirmar que incluir significa melhorar as condições da escola para que todos possam viver sem barreiras, a autora enfatiza que a relação pedagógica deve orientar-se pela escuta, pelo acolhimento e pela valorização das diferenças. Consequentemente, a humanização articula-se diretamente à prática docente cotidiana.

Nesse ponto, a contribuição de Adhikari, Saha e Sen (2023) evidencia a dimensão ética do cuidado como fundamento da relação pedagógica. Segundo os autores, o cuidado exige responsividade e ação concreta, distinguindo conhecimento teórico da moralidade de sua

realização prática. A teoria de Noddings, conforme analisada por esses autores, propõe que educar implica agir a partir da compreensão da realidade do outro, estabelecendo vínculos que reduzam a distância entre esfera escolar e vida social. Logo, a centralidade da relação pedagógica reside na capacidade de o professor assumir compromisso ético que ultrapasse exigências curriculares formais.

Por conseguinte, a articulação entre Cury (2002), Lima (2024), Dubet (2004), Mantoan (2003) e Adhikari, Saha e Sen (2023) indica que a educação humanizadora depende de integração entre direito, justiça e cuidado. A escola, para cumprir sua função democrática, deve promover desenvolvimento integral, preservar a dignidade dos estudantes, reorganizar práticas avaliativas e sustentar relações baseadas na responsabilidade ética. Assim, a centralidade da relação pedagógica constitui elemento estruturante da equidade, orientando a instituição para formar sujeitos capazes de participação crítica e convivência respeitosa em sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados deste estudo indicam que a construção de uma educação mais humana e equitativa depende da articulação entre três dimensões indissociáveis: a garantia do direito à educação como princípio normativo, a reorganização institucional da escola e a centralidade da relação pedagógica fundada no cuidado. A análise dos referenciais de Cury (2002), Lima (2024), Dubet (2004), Mantoan (2003) e Adhikari, Saha e Sen (2023) demonstra que a igualdade formal de acesso, embora juridicamente assegurada, revela-se insuficiente para promover justiça educacional. A equidade, conforme evidenciado, requer medidas compensatórias, revisão das práticas avaliativas e reorganização dos processos pedagógicos, sob pena de manutenção de desigualdades estruturais no interior da escola.

O significado dessas constatações reside na compreensão de que a equidade não pode ser reduzida à ampliação de matrículas ou à neutralidade meritocrática. Ao contrário, a justiça escolar demanda reconhecimento das diferenças, redistribuição de recursos e práticas avaliativas comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse sentido, os resultados reforçam a concepção de educação como direito público subjetivo defendida por Cury (2002), ao mesmo tempo em que dialogam com a crítica de Dubet (2004) ao modelo meritocrático e com a distinção proposta por Lima (2024) entre direito proclamado e direito praticado. A inclusão, conforme argumenta Mantoan (2003), desponta como reorganização estrutural e pedagógica, e não como mera política compensatória isolada.

Essas conclusões relacionam-se diretamente com pesquisas que analisam a reprodução das desigualdades no sistema educacional. A literatura sociológica aponta que a ampliação do acesso escolar, desacompanhada de transformação curricular e avaliativa, tende a manter hierarquias sociais sob novas formas. A crítica de Dubet (2004) à meritocracia escolar confirma essa interpretação, enquanto a ênfase de Lima (2024) na democratização interna da escola amplia o debate para além da estrutura legal. Ademais, a perspectiva do cuidado discutida por Adhikari, Saha e Sen (2023) acrescenta dimensão ética frequentemente negligenciada nos estudos sobre políticas educacionais, destacando que equidade envolve também qualidade das relações pedagógicas.

Entretanto, as descobertas apresentam limitações que devem ser consideradas. Primeiramente, a análise fundamenta-se predominantemente em referenciais teóricos de natureza normativa e sociológica, o que restringe a generalização empírica dos resultados. Além disso, a literatura utilizada enfatiza o contexto brasileiro e europeu, podendo não abranger especificidades de outros sistemas educacionais. Dubet (2004) reconhece que a aplicação de políticas compensatórias encontra limites práticos quando inserida em estruturas amplamente competitivas. Do mesmo modo, Mantoan (2003) indica que a reorganização inclusiva enfrenta resistências institucionais e culturais que dificultam sua implementação integral.

Alguns resultados também suscitam reflexão quanto a possíveis tensões internas entre os autores analisados. Enquanto Cury (2002) enfatiza o papel estruturante do direito e da universalização do acesso, Dubet (2004) evidencia que a própria lógica de igualdade de oportunidades pode reforçar desigualdades quando mantida sob paradigma meritocrático. Esse aparente contraste pode ser explicado pela distinção entre igualdade formal e igualdade material. A normatividade jurídica constitui condição necessária, mas não suficiente, para promover justiça efetiva, o que confirma a necessidade de articulação entre políticas redistributivas e transformação pedagógica, conforme argumenta Lima (2024).

Por fim, os resultados indicam a necessidade de investigações futuras que integrem análise teórica e pesquisa empírica sobre práticas escolares inclusivas. Estudos comparativos entre redes de ensino poderiam examinar de que modo políticas de discriminação positiva e reorganização curricular impactam efetivamente o desempenho e a permanência dos estudantes. Ademais, pesquisas qualitativas centradas na relação pedagógica poderiam aprofundar a compreensão da ética do cuidado como componente da equidade, conforme sugerido por Adhikari, Saha e Sen (2023). Assim, recomenda-se que investigações posteriores

explorem a interdependência entre direito, estrutura institucional e prática docente, de modo a produzir evidências capazes de orientar políticas públicas orientadas à justiça educacional.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como propósito analisar o papel da escola na construção de uma educação mais humana e equitativa, partindo da problematização acerca dos limites da igualdade formal e da necessidade de transformação institucional e relacional para a efetivação do direito à educação. As questões formuladas na introdução — relativas à insuficiência do acesso universal como garantia de justiça escolar, à permanência de desigualdades no interior da instituição e à centralidade da relação pedagógica — foram respondidas por meio da articulação entre referenciais jurídicos, sociológicos e éticos. A análise desenvolvida demonstrou que a equidade educacional não se realiza apenas por dispositivos normativos, mas requer reorganização estrutural da escola e reorientação das práticas pedagógicas.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados ao evidenciar, em primeiro lugar, que o direito à educação constitui fundamento normativo indispensável, porém dependente de sua efetivação material no cotidiano escolar. Em segundo lugar, verificou-se que a lógica meritocrática, quando não acompanhada de políticas compensatórias e revisão avaliativa, tende a reproduzir desigualdades sociais sob a aparência de neutralidade. Em terceiro lugar, demonstrou-se que a inclusão demanda transformação institucional que atinja currículo, gestão e concepções de aprendizagem, superando modelos homogêneos e seletivos. Por fim, constatou-se que a humanização da educação depende da centralidade da relação pedagógica, orientada por responsabilidade ética, reconhecimento e compromisso com o desenvolvimento integral do estudante.

A investigação também permitiu concluir que a equidade deve ser compreendida como categoria multidimensional, articulando direito, redistribuição, reconhecimento e cuidado. A escola, nesse enquadramento, assume função não apenas instrucional, mas formativa e ética, sendo responsável por criar condições para que todos os estudantes participem de forma qualificada da vida social. Assim, a afirmação de que cada aluno importa adquire densidade teórica ao ser sustentada por fundamentos jurídicos, críticas sociológicas à meritocracia e princípios éticos que valorizam a dignidade e a singularidade dos sujeitos.

Entretanto, foram identificadas lacunas que indicam a necessidade de investigações complementares. A análise concentrou-se predominantemente em referenciais teóricos, o que

evidencia a importância de pesquisas empíricas que examinem práticas escolares concretas orientadas à equidade. Ademais, torna-se relevante investigar como políticas de reorganização curricular e de avaliação impactam trajetórias escolares em contextos socialmente vulneráveis. Outra linha promissora consiste em estudos que explorem a formação docente sob a perspectiva da ética do cuidado, examinando como essa dimensão pode ser incorporada às políticas de formação inicial e continuada.

Por conseguinte, sugere-se que pesquisas futuras integrem análise normativa, investigação sociológica e estudos qualitativos sobre práticas pedagógicas, a fim de produzir evidências capazes de orientar políticas públicas voltadas à justiça educacional. Também se recomenda a realização de estudos comparativos entre sistemas de ensino que adotam diferentes modelos de organização escolar, de modo a identificar estratégias eficazes de enfrentamento das desigualdades.

Em síntese, o estudo reafirma que a construção de uma educação mais humana e equitativa exige compromisso simultâneo com a efetivação do direito, com a reorganização institucional da escola e com a valorização da relação pedagógica como espaço de reconhecimento e desenvolvimento integral. A equidade, portanto, não constitui atributo automático do sistema educacional, mas resultado de escolhas políticas, pedagógicas e éticas orientadas pela dignidade de cada estudante.

REFERÊNCIAS

- ADHIKARI, A.; SAHA, B.; SEN, S. A teoria do cuidado de Nel Noddings e seus componentes éticos. **Revista Internacional de Pesquisa em Educação e Tecnologia**, v. 5, n. 8, p. 198-206, 2023.
- CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, 2002.
- DUBET, F. O que é uma escola justa? **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, p. 539-555, 2004.
- LIMA, L. C. A educação como direito num mundo desigual. **Educ. Soc.**, v. 45, p. e290145, 2024.
- MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.
- SANTANA, A. C. A.; NARCISO, R.; FERNANDES, A. B. Explorando as metodologias científicas: tipos de pesquisa, abordagens e aplicações práticas. **Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 1, e13333, 2025.